

Edição n° 708 de 23/09/2002

Página n° 26

RESOLUÇÃO N.º 033/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 062/2002 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o **CONVÊNIO N.º 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO**, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros para o citado Albergue, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, PROJETO SOS MIGRANTE, que consiste em atuar junto aos migrantes, itinerantes, mendicantes e doentes, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.07.33504300.610-FMAS, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 033/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 062/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros para o citado Albergue, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, PROJETO SOS MIGRANTE, que consiste em atuar junto aos migrantes, itinerantes, mendicantes e doentes, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.07.33504300.610-FMAS, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

137
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 033/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 062/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros para o citado Albergue, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, PROJETO SOS MIGRANTE, que consiste em atuar junto aos migrantes, itinerantes, mendicantes e doentes, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica nº 11.07.33504300.610-FMAS, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Ofício nº 062/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 007/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e o Albergue Noturno José do Patrocínio.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para o Albergue Noturno José do Patrocínio visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, PROJETO SOS MIGRANTE, que consiste em atuar junto aos migrantes, itinerantes, mendicantes e doentes, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas a consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 11.07.33504300.610-FMAS.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao DAL
27/02/02
Jal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2572/02
Campo Mourão, 26/02/02 Horas 15:00
PROTOCOLISTA



Campo Mourão - Cidade Escola

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONVÊNIO N.º 007/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1147/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor GETÚLIO FERRARI JÚNIOR, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.087.464 e inscrito no CPF n.º 484.163.399-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, Senhora NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS, doravante denominada simplesmente SESAS, e o ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 77.931.913/0001-56, com sede na Rua Santos Dumont, 1783, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EDSON WIDERSKI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.023.151-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.574.789-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1147/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades inerentes à Assistência Social, PROJETO SOS MIGRANTE, que consiste em atuar junto aos migrantes, itinerantes, mendicantes e doentes, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Para tanto, o Município de Campo Mourão/SESAS repassará ao Albergue Noturno José do Patrocínio recursos financeiros, que serão destinados ao pagamento de despesas relativas a: a) consumo de água, luz e telefone; b) material de consumo; c) material permanente; d) folha de pagamento; e) despesas bancárias; f) serviços de terceiros, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho constante às fls. 19 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas mencionadas no item "e" desta cláusula referem-se exclusivamente aos recursos a serem transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS

O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

I. Repassar recursos financeiros ao Albergue Noturno José do Patrocínio, na ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);



Campo Mourão - Cidade Escola

- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO:

O Albergue Noturno José do Patrocínio se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio ao Albergue Noturno José do Patrocínio, a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observado o Cronograma de Desembolso abaixo:

Parcela	Valor	Data de Repasse
1ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/03/2002
2ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/04/2002
3ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	06/05/2002
4ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/06/2002
5ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/07/2002
6ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/08/2002
7ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/09/2002
8ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	07/10/2002
9ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/11/2002
10ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	05/12/2002
11ª	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	31/12/2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a



Campo Mourão - Cidade Escola

seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando o **Albergue Noturno José do Patrocínio** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SESAS** ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

O **Albergue Noturno José do Patrocínio** assume o compromisso de restituir ao **Município de Campo Mourão/SESAS** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELO ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO



Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS, rubrica orçamentária n.º 11.07.33504300.610-FMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.



Campo Mourão - Cidade Escola

143
m

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

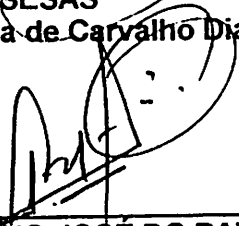
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

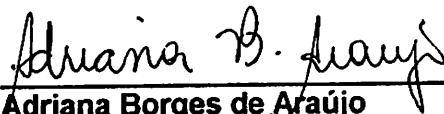
Campo Mourão, 04 de Fevereiro de 2002


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Getúlio Ferrari Júnior

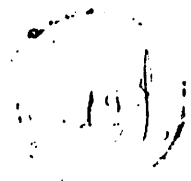

SESAS
Nilma Ladeia de Carvalho Dias


ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO
Edson Widderski

TESTEMUNHAS:


Adriana Borges de Araújo
RG: 6.902.528-5-SSP-PR

Adriana Gomes Cardoso
RG: 7.697.303-2-SSP-PR



PLANO DE TRABALHO

1 – Identidade do objetivo a ser executado:

Execução do Projeto SOS Migrante que consiste em atuar junto aos migrantes, itinerantes, mendicantes e doentes.

2 – Metas a serem atingidas:

Integrar e encaminhar a população atendida ao meio de onde provém, atendendo suas necessidades básicas de saúde alimentação, trabalho e outras, promovendo assim o pleno exercício da cidadania.

3 – Etapas ou fases de execução

O objeto deste plano de trabalho será executado num período de 11 meses a partir de fevereiro de 2002, podendo este prazo ser prorrogado.

4 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeira:

O recurso solicitado será utilizado para pagamento de despesas como: água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros.

5 – Cronograma de Desembolso:

11 (onze) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a serem repassadas no dia 05 de cada mês.

Perfazendo o total de R\$ 11.000,00

6 – Previsão de início e fim de execução do objetivo:

01/02/02 a 31/12/02

7 – Entidade:

Entidade	Albergue Noturno José do Patrocinio
Endereço	Rua Santos Dumont, 1783
CNPJ	77.931.913/0001-56
Presidente	Edson Widerski
Endereço	Av. Manoel M. Camargo, 2740 - Centro
CPF	203.574.789-91
RG	1.023.151-5
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileiro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com .br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 033/2002.

AUTORIA: DA MESA EXECUTIVA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 033/2002, de autoria da Mesa Executiva – REFERENDA O CONVÊNIO N° 007/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO. Protocolado sob o n.º 2672/2002 de 26 de fevereiro de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 033/2002, de autoria da Mesa Executiva, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 07/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O ALBERGUE NOTURNO JOSÉ DO PATROCÍNIO.**

VOTO DO RELATOR:

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário o referido projeto é plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Setembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO

EB/Lq

146
m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2672/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2 9 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 9 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO